



A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 2.427/2025 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM): A PROIBIÇÃO DO USO DE BLOQUEADORES HORMONAIS NO TRATAMENTO DE DISFORIA DE GÊNERO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eloise Marques Polak¹, André Luiz Ache Mansur²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Curitiba-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. eloise.m.polak@gmail.com

² Orientador, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2002-2006). Especialista pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná - FEMPAR (2008-2009). Mestre em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR) (2013-2015). Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Professor Universitário – UniCesumar. andre.mansur@unicesumar.edu.br

RESUMO

Este artigo investiga a (in)constitucionalidade da Resolução nº 2.427/2025 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que veda a prescrição de bloqueadores hormonais para tratamento de incongruência de gênero ou disforia de gênero em crianças e adolescentes. A pesquisa analisa se a Resolução viola princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e o melhor interesse da criança e do adolescente. Utiliza uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise da legislação pertinente, jurisprudência e doutrina. A coleta de dados será feita por meio da pesquisa de documentos legais e estudos acadêmicos, com tratamento e interpretação dos dados com base nos princípios do direito constitucional e do direito da criança e do adolescente. Espera-se concluir que a Resolução, embora controversa, não afronta os direitos fundamentais, desde que interpretada dentro dos limites constitucionais de proteção e cuidado.

PALAVRAS-CHAVE: Bloqueadores hormonais; Melhor interesse da criança e do adolescente; Resolução n. 2.427/2025 CFM.

1 INTRODUÇÃO

A Resolução nº 2.427/2025 do Conselho Federal de Medicina (CFM) veda ao médico prescrever bloqueadores hormonais para tratamento de incongruência de gênero ou disforia de gênero em crianças e adolescentes. Nos termos do art. 5º da Resolução nº 2.427/2025, “fica vedado ao médico prescrever bloqueadores hormonais para tratamento de incongruência de gênero ou disforia de gênero em crianças e adolescentes.”

A Resolução ainda estabelece que pessoa transgênero é o “indivíduo cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo de nascimento, não implicando necessariamente intervenção médica” (art. 1º, I). Já por incongruência de gênero, a Resolução entende ser a “discordância acentuada e persistente entre o gênero vivenciado de um indivíduo e o sexo atribuído, sem necessariamente implicar sofrimento” (art. 1º, II). Por fim, conceitua a Resolução que a disforia de gênero é o “grave desconforto ou sofrimento que algumas pessoas experienciam devido a sua incongruência de gênero” (art. 1º, III).

Trata-se de uma medida de grande impacto para a sociedade e que tem gerado calorosas discussões sobre a questão. Diante da polêmica, este trabalho questiona se a Resolução nº 2.427/2025 do CFM viola princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CRFB) e o do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227 da CRFB).

A hipótese central da pesquisa é a de que a Resolução nº 2.427/2025 do CFM não afronta direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

A base teórica deste artigo fundamenta-se na teoria do Direito Constitucional, utilizando como marco teórico o pensamento de Konrad Hesse (Hesse, 1991) e de Hans



Kelsen (Kelsen, 2003), abordando ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, muito bem trabalhado por Luís Roberto Barroso (Barroso, 2012) e por Ingo Sarlet (Sarlet, 1988), e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme construção teórica de Esther Maria de Magalhães Arantes (Arantes, 2009), dentre outros referenciais que forem sendo levantados no decorrer da presente pesquisa. Para trabalhar com os conceitos específico que envolvem as questões sobre o gênero, Judith Butler (Amaral, 2022) será utilizada como referencial teórico, além dos conceitos inscritos na própria Resolução nº 2.427/2025 do CFM. Por fim, para analisar as decisões do STF sobre a Resolução nº 2.427/2025 do CFM, esta pesquisa utilizara como marco teórico o trabalho de Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone Campos Mello (Barroso; Mello, 2019).

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal, será analisado como núcleo axiológico do ordenamento jurídico, orientador da interpretação dos demais direitos fundamentais. Já o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA) orientará a análise da proteção infantojuvenil diante de decisões médicas que envolvem identidade de gênero.

Essa base teórica servirá para interpretar a constitucionalidade da Resolução nº 2.427/2025 do CFM à luz da proteção dos direitos fundamentais e dos parâmetros jurídicos aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes transgêneros.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa será qualitativa, tendo como base a análise crítica e interpretativa de textos normativos e acadêmicos e busca interpretar a Resolução nº 2.427/2025 à luz da Constituição Federal.

O universo da pesquisa será composto por documentos legais, como a Resolução nº 2.427/2025 do CFM, decisões jurisprudenciais, pareceres de especialistas, artigos acadêmicos e livros que tratam da temática da identidade de gênero, disforia de gênero e direito à saúde, com ênfase no atendimento a crianças e adolescentes transgêneros.

A amostragem será não probabilística e intencional, com a seleção dos seguintes documentos e fontes: Resolução nº 2.427/2025 do CFM; decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI 7806; ADPF 1221; ADPF 1223); artigos acadêmicos sobre direito constitucional e direito da criança e do adolescente.

A análise dos dados será realizada de forma qualitativa. A pesquisa buscará identificar os principais argumentos que sustentam ou contestam a constitucionalidade da Resolução, analisando sua relação com os direitos fundamentais, como o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança e do adolescente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a constitucionalidade da Resolução nº 2.427/2025 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que veda a prescrição de bloqueadores hormonais para tratamento de incongruência de gênero ou disforia de gênero em crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- estudar os conceitos de incongruência de gênero, disforia de gênero e identidade de gênero estabelecidos na Resolução nº 2.427/2025, para compreender seu impacto na prática médica e no tratamento de pessoas transgênero;



- analisar o princípio da dignidade da pessoa humana, seu papel no direito constitucional e sua relação com as decisões médicas envolvendo crianças e adolescentes em tratamento de incongruência ou disforia de gênero;
- investigar o direito à saúde no contexto de crianças e adolescentes transgêneros, com base nos preceitos constitucionais, e avaliar como a Resolução nº 2.427/2025 impacta esse direito;
- examinar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sua aplicação nas políticas públicas de saúde e como ele se relaciona com a vedação do uso de bloqueadores hormonais para menores de idade;
- avaliar a compatibilidade da Resolução nº 2.427/2025 com os direitos fundamentais, levando em conta as normativas constitucionais e a proteção integral de crianças e adolescentes.

3.2 RESULTADOS ESPERADOS

- Compreensão Jurídica da Resolução nº 2.427/2025. Espera-se uma análise detalhada sobre a constitucionalidade da Resolução nº 2.427/2025, com destaque para os direitos fundamentais envolvidos, como o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. A pesquisa deve esclarecer a compatibilidade da Resolução com esses direitos constitucionais.
- Identificação de Inconsistências ou Potenciais Violações. O desenvolvimento da pesquisa poderá identificar eventuais inconsistências ou riscos de violação de direitos fundamentais nas restrições impostas pela Resolução, especialmente no que tange à proteção integral e à autonomia das pessoas transgênero, crianças e adolescentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão desta pesquisa deve trazer uma reflexão sobre os impactos sociais e de saúde causados pela proibição do uso de bloqueadores hormonais, considerando o contexto clínico e o bem-estar psicológico das crianças e adolescentes transgêneros.

A partir da análise realizada, a pesquisa poderá sugerir formas de interpretação mais adequadas da Resolução, ou até mesmo propostas de modificação legislativa que respeitem os direitos fundamentais e melhorem a abordagem legal sobre incongruência e disforia de gênero.

Espera-se que o artigo contribua para o debate acadêmico e jurídico sobre a legislação envolvendo o tratamento de incongruência de gênero em crianças e adolescentes, oferecendo novas perspectivas sobre a aplicação dos direitos fundamentais em casos relacionados à identidade de gênero e saúde.

O estudo deverá concluir sobre a constitucionalidade da Resolução nº 2.427/2025, considerando a aplicação dos direitos fundamentais e a análise das repercussões dessa norma para os menores transgêneros.

A hipótese a ser defendida é que a Resolução não afronta os direitos fundamentais, desde que interpretada dentro dos limites constitucionais de proteção e cuidado. A pesquisa visará fornecer uma visão equilibrada sobre a necessidade de proteção dos menores e o respeito à diversidade de gênero, sem descuidar da preservação da saúde e da dignidade dos indivíduos.

REFERÊNCIAS



Amaral, Rosana Carvalho Bastos; Lima, Deyvison Rodrigues. **JUDITH BUTLER SOBRE O GÊNERO: AS PERFORMANCES E OS CORPOS ESTRANHOS**. Kínesis, Vol. XIV, n° 36, julho 2022, p.444-463. Disponível em:
<file:///C:/Users/andre/Downloads/22_RosanaAmaraleDeyvisonLima.pdf>

Arantes, Esther Maria de Magalhães. **PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: PROTEÇÃO VERSUS AUTONOMIA?** PSIC. CLIN., RIO DE JANEIRO, VOL. 21, N. 2, P. 431 – 450, 2009. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pc/a/GvXkxJvXbgT8Dc3xrj99jPf/?format=pdf&lang=pt>

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Editora Fórum, 2012.

BARROSO, Luís Roberto; Mello, Patrícia Perrone Campos. **O papel criativo dos tribunais – técnicas de decisão em controle de constitucionalidade**. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 46, n. 146, Junho, 2019.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Trad. do alemão: Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.